



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEIXOTO DE AZEVEDO**



JUNTOS VENCEREMOS  
"PARTICIPE"

LEI N° 132/91 de 27 de Dezembro de 1991.

Fl. 01-

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município para o Período de 1992 à 1993.

CONSIDERANDO, que o município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, não poderá ficar sem Lei do PLANO PLURIANUAL, para o Exercício financeiro de 1992;

CONSIDERANDO, o interesse maior da coletividade Peixotense;

CONSIDERANDO, que interesses pessoais, políticos e divergências de Idéias, não podem sobrepor-se ao interesse maior desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que o Plano Plurianual está dentro das normas técnicas pertinentes e de acordo com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL EU:

ANICETO BOM AMI ROZANTI, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município de Peixoto de Azevedo, para o período de 1.992 à 1.993, constituidos pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - Os valores contantes do Quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada Exercício.

ARTIGO 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral das receitas por fontes, e da despesa de manutenção por função de Governo, para o período do plano evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º - Considera-se despesas de manutenção as despesas correntes e de capital necessárias a continuidade das ações governamentais.

§ 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas a implantação de novas metas projetadas ou incremento ao nível atual.

Aniceto Bom Ami Rozanti  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEIXOTO DE AZEVEDO



JUNTOS VENCEREMOS  
"PARTICIPE"

FL. 02

ARTIGO 4º - As emendas ao projeto desta LEI que tratem da ampliação das metas vigentes e previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

ARTIGO 5º - As Alterações desta LEI somente poderão ocorrer mediante lei específica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo

a)- os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta LEI do plano que perfaçam valores financeiros equivalentes a meta proposta; e

b)- os provenientes de novas operações de crédito

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 1991.

Aniceto Ben Ami Rozentli  
Prefeito Municipal

Publicado  
no local de Costume  
Em 27 / 12 / 91

Dracema Barbosa Ribas  
Chefe de Gabinete  
Portaria N.o 015/91